



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
- Criada conforme Resolução N. 100/2019-PR.

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 20 / 2023 - AUDIGES/AUDINT/PRESI/TJRO

AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 3º BIMESTRE/2023.

Composição da Equipe de Avaliação:

Simara Jandira Castro de Souza - Auditora Chefe - Supervisora da Auditoria
Everton Batista Sousa - Coordenador - Revisão da Auditoria - Audiges
Tânia Márcia de Lellis - Auditora Interna - Audiges

Lista de siglas

AUDIGES - Auditoria de Gestão
AUDINT - Auditoria Interna
DCFPM - Divisão de Controle de Folha de Pagamento de Magistrados
DICONT - Divisão de Contabilidade
DLP - Despesa Líquida com Pessoal
IPERON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais
PJRO - Poder judiciário do Estado de Rondônia
PRESI - Presidência
RCL - Receita Corrente Líquida
RGF - Relatório de Gestão Fiscal
SEI - Sistema Eletrônico de Informações
SEFIN - Secretaria de Estado de Finanças
SIGEF - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
TBDP - Total Bruto da Despesa com Pessoal
TCE-RO - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
TJRO - Tribunal de Justiça de Rondônia

Sumário Executivo

Trata-se de auditoria do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º Bimestre do exercício de 2023, referente à análise qualitativa e quantitativa dos indicadores da Gestão Fiscal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - PJRO, tendo em vista o objetivo de avaliar a existência de aumento de despesa nos 180 dias anteriores ao fim de mandato, nos termos do art. 1º, §1º da Decisão Normativa n. 2/2019/TCE-RO, bem como do Anexo I da [Instrução n. 046/2020-PR](#).

O objetivo deste trabalho consistiu em avaliar a conformidade e a eficácia dos controles internos referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Bimestre de 2023 (julho/2022 a junho/2023), elaborado para fins de verificação de possível aumento de despesa nos últimos 180 dias de mandato do titular de Poder, conforme dispõe o art.1º, §1º da Decisão Normativa n. 2/2019/TCE-RO, id (1267689).

Os testes de auditoria indicaram as seguintes constatações:

1. Divergências nas informações das despesas com pessoal não executada orçamentariamente, apresentadas no RGF; e
2. Divergências nas informações das despesas de exercícios anteriores - DEA.

Os principais benefícios estimados decorrente do trabalho de auditoria, consistirão em:

1. Promover a fidedignidade do índice de despesa apresentado no RGF 3º Bimestre;
2. Promover a adequada tomada de decisão do gestor nos 180 dias anteriores ao final do mandato
3. Promover o aperfeiçoamentos na elaboração do RGF;
4. Promover a transparência das informações das despesas com pessoal.

O objetivo-chave desta avaliação consistiu em avaliar a fidedignidade do índice aferido no 3º Bimestre de 2023, em atendimento ao art. 1º, §1º da [Decisão Normativa n. 2/2019/TCE-RO](#), de modo a balizar o gestor na tomada de decisão acerca da possibilidade de práticas de atos que tenham o potencial de causar aumento de despesa nos 180 dias de final de mandato.

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria no Relatório de Gestão Fiscal - RGF do **3º Bimestre do exercício de 2023**, conforme consta no Plano Anual de Auditoria Interna - [PAAI 2023, Apêndice IV - Análises Mandatórias - 2023](#), cujo objetivo consistiu em avaliar a conformidade, a eficácia dos controles internos e emitir opinião acerca da regularidade do processo de Gestão Fiscal do PJRO, que compreende o mês de junho/2023 e os 11 (onze) meses anteriores (julho/22 a junho/2023).

A elaboração do Relatório de Gestão Fiscal - RGF no 3º Bimestre do ano de final de mandato, tem como fundamento o art. 1º, §1º da [Decisão Normativa n. 2/2019/TCE-RO](#), que preceitua que a apuração do aumento de despesa nos 180 dias anteriores ao fim de mandato tem como referência o mês de junho, acrescido dos 11 meses anteriores.

Assim, o índice aferido em junho é utilizado como parâmetro para comparar com o índice que será apresentado no RGF do 3º quadrimestre de 2023, a fim de avaliar se houve aumento percentual no índice de despesa com pessoal.

Na hipótese de haver aumento percentual, será necessário identificar se as causas de aumento da despesa estão dentro das hipóteses legais reconhecidas pelo TCERO (Parecer Prévio 001/2015 e DN. 02/2019), nos seguintes termos:

- I - acréscimos salariais decorrentes de lei publicada antes do período vedado, inclusive a revisão geral anual e o denominado "crescimento vegetativo da folha";
- II - realizadas para o fim de cumprir o piso nacional do magistério;
- III - realizadas para cumprir o limite mínimo de despesa com o magistério (art. 60, 5º, do ADCT e arts. 21, §2º, e 22 da Lei nº 11.494/07);
- IV - decorrentes de decisões judiciais ou do Tribunal de Contas;
- V - realizadas para atender programas da União, desde que o ato de cooperação tenha sido subscrito anteriormente ao período vedado; e
- VI - realizadas estritamente para combater os efeitos de calamidade pública devidamente comprovada.

Com o objetivo de mitigar o risco de infringência ao art. 21 da LRF pelos gestores, foi emitido por esta unidade de auditoria, no exercício da função consultiva, nos termos do art. 58, II "a" da [Resolução CNJ nº 309/2020](#), a Orientação n. 7 / 2023 - AUDIPEC/AUDINT/PRESI/TJRO id (3302335), complementada pela Orientação n. 15 / 2023 - GABAUDINT/AUDINT/PRESI/TJRO, id (3499409), disponível em <https://www.tjro.jus.br/resp-transp-plano-audit/notas-e-orientacoes-tecnicas>.

Destaca-se as considerações finais das orientações:

Orientação n. 7 / 2023 - AUDIPEC/AUDINT/PRESI/TJRO

[...]

4. Considerações Finais

Com base em todo exposto, alerta-se a Administração quanto às vedações de assunção de despesa no período que se inicia em 5/7/2023 e orienta-se o seguinte:

1. Ao GGOV/SGP: Que os atos permitidos em lei, a serem praticados durante o período de vedação, sejam:

- a) precedidos da realização de estudo prévio de adequação ao percentual de gasto com pessoal apurado no mês anterior ao período de vedação (não acarrete aumento de despesa);
 - b) acompanhados da metodologia de cálculo que considere todas as obrigações assumidas anteriormente que serão realizadas nos últimos 180 dias de fim de mandato e a projeção da receita corrente líquida para o referido período;
 - c) precedidos de demonstração de disponibilidade orçamentário-financeiro no exercício que entrará em vigor e nos dois subsequentes;
 - d) precedidos de adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO e precedidos de demonstração da origem do recurso para custeio.
2. À SOF/SGP/COGESP/DECOM: Tendo em vista que a posição da despesa de pessoal em relação à RCL é fundamental para a demonstração se houve aumento de despesa no período de vedação, faz-se necessário que os prazos da Instrução n. 046-PR sejam cumpridos.

Orientação n. 15 / 2023 - GABAUDINT/AUDINT/PRESI/TJRO

[...]

Considerações Finais

Diante dos fundamentos expostos, reitera-se o entendimento de que é possível a nomeação de servidores nos 180 dias de fim de mandato, desde que não cause aumento no índice de despesa com pessoal, o qual deverá ser subsidiado em projeções do índice de despesa com pessoal, por meio de informações fidedignas, tanto de despesa quanto de receita, de modo a mitigar o risco de responsabilização do Gestor na tomada de decisão.

Registra-se que os documentos que balizaram esta complementação da orientação foram os seguintes:

1 - Decisão Normativa n. 002/2019(1267689);

2 - [Parecer Prévio PPL-TC 00030/22 \(Proc. 01498/22\) - TCERO](#);

3 - [Parecer Prévio PPL-TC 00008/17 \(Proc. 03410/2016\) - TCERO](#);

4 - [ACÓRDÃO - CONSULTA Nº 00017/2020 \(Proc. 08708/20\) - TCMGO](#);

5 - [ACÓRDÃO Nº 1216/19 \(Proc. 350634/16\) - Tribunal Pleno - TCEPR](#); e

6 - PISCITELLI, Tathiane. Direito Financeiro. 9ª Ed. Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559775231. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559775231/>

Por fim, esta Orientação, no que tange às vedações do art. 21 da LRF, é aplicável à atual e futuras gestões do TJRO, sem prejuízo das recomendações constantes na Orientação 7 (3302335), bem como poderá ser atualizada em virtude de alterações legislativas e jurisprudenciais dos fundamentos que subsidiaram a presente análise.

Registra-se que no âmbito do Poder Judiciário, as atribuições e prazos do processo de gestão fiscal estão normatizados pela [Instrução Normativa n. 046/2020-PR](#) e suas alterações.

1.1 Evolução dos Limites de Despesa com Pessoal

O Relatório de Gestão Fiscal do 3º Bimestre/2023 (Julho/2022 a Junho/2023), evidenciou que a Despesa Total com Pessoal alcançou o montante de R\$ 531.170.966,02, equivalente a **4,49%** (quatro vírgula quarenta e nove por cento) da RCL ajustada, já computados os Restos a Pagar Não Processados (RPNP) e deduzidas as despesas previstas no parágrafo 1º do artigo 19 da LRF e Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO), n. 107/2021/TCE e 00049/2021/TCE-RO.

Evolução do Percentual de Despesa com Pessoal

PERÍODO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (R\$)	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (R\$)	PERCENTUAL VERIFICADO EM RELAÇÃO A RCL (%)	LIMITES DA LC N. 101/2000		
				De Alerta (90% do Limite Legal)	Prudencial - 95% do Limite Legal	Limite Legal
3º Quadrimestre/2022	11.597.477.035,50	482.676.334,61	4,16%	5,40%	5,70%	6%
1º Quadrimestre/2023	11.751.863.272,85	524.056.000,81	4,46%			
3º Bimestre/2023	11.824.597.847,13	531.170.966,02	4,49%			

Fonte: Relatório de Auditoria referente ao 1º Quadrimestre de 2023, Memória de Cálculo para 1º e 2º Quadrimestre/2023 e Demonstrativo da Receita Corrente Líquida junho/2023.

1.2 Metodologia de Realização dos Trabalhos

Após a etapa de levantamento de informações do objeto da auditoria, conforme Avaliação 13 (2385183) e Programa de Auditoria 11 (2385187), definiu-se as seguintes questões:

1. A Receita Corrente Líquida - RCL ajustada do mês de **Junho/2023** está em conformidade com a receita informada pela Sefin no Portal da [Transparência do Estado de Rondônia](#)?
2. Existem despesas incluídas indevidamente no cômputo da Despesa Bruta com Pessoal?
3. Existem deduções da Despesa Bruta com Pessoal não amparadas pelos normativos?
4. Os valores das despesas com Precatórios são evidenciados por competência?
5. Os Restos a Pagar Não Processados inscritos ao final do exercício anterior foram evidenciados corretamente no RGF?
6. As despesas não executadas orçamentariamente (por competência) foram evidenciadas corretamente no RGF?
7. As despesas com pensionistas de servidores do TJRO, pagos pelo Iperon, foram evidenciados corretamente no RGF?

Tendo em vista o objetivo e o escopo desta auditoria, foram realizados os seguintes procedimentos:

1. Verificar o valor da Receita Corrente Líquida referente à competência Junho/2023;
2. Verificar a adequação da estrutura do Relatório de Gestão Fiscal com o Manual de Demonstrativos Fiscais - 13ª Edição - 2ª Versão;
3. Examinar a fidedignidade dos saldos contábeis com base nos dados do Sigef e Diveport;
4. Verificar se as despesas informadas em acréscimos e deduções atendem aos critérios legais;
5. Verificar se os valores dos pensionistas de servidores do TJRO estão de acordo com as informações emitidas pelo IPERON;
6. Verificar se os valores das despesas não executadas orçamentariamente (por competência) estão de acordo com as planilhas enviadas pela SGP e DCFPM.

1.3 Critérios de Análise Utilizados nos Trabalhos

Os principais critérios utilizados para subsidiar esta auditoria foram:

1. [Lei de Responsabilidade Fiscal](#);
2. [Manual de Demonstrativos Fiscais](#) da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, 13ª edição;
3. Parecer n. 107/2001/TCE-RO, Publicado no D.O.E. n. 4961, de 15/4/2002;
4. Parecer Prévio PPL-TC 00049/20-Processo-e n. 00641/20/TCE-RO, Publicado no D.O.E. n. 2267, de 08/1/2021;
5. [Nota Informativa](#) da Secretaria do Tesouro Nacional - STN SEI n. 4076/2021/ME;
6. [Decisão Normativa n. 002/2019/TCE-RO](#);
7. Nota Técnica de Procedimento Contábil [Nº 002/2022/COGES/GAB](#).

1.4 Limitações aos Trabalhos de Avaliação

Não houve qualquer tipo de limitação a execução dos trabalhos.

1.5 Valor Fiscalizado

O volume de recursos auditados foi de **R\$ 847.124.744,43** que corresponde ao total da despesa bruta com pessoal, registrados no SIGEF no Grupo de Despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais, despesas com pagamentos de precatórios a servidores do quadro do TJRO, despesas com pensionistas de servidores pagos pelo IPERON, despesas não executadas orçamentariamente, referentes aos meses que compõem o RGF do 3º bimestre/2023 (julho/2022 a junho/2023), bem como o valor inscrito em Restos a Pagar Não Processados, em 31/12/2022, que não foram cancelados no quadrimestre em análise.

Em decorrência dos exames de auditoria foram detectados os seguintes achados:

A1 - Divergência no valor da despesa com pessoal não executada orçamentariamente.

Situação Encontrada

Após análise das informações da Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente, conforme id's (3461096), (3503403), referente ao período de apuração de **julho/2022 a junho/2023**, foi detectada a não exclusão do valor de R\$ 1.107.443,19 referente ao **mês de agosto/22**, tendo em vista a execução da despesa, conforme consta na informação da Divisão de Controle de Folha de Pagto de Magistrados - DCFPM, id (3456351).

Ademais, foi constatada a não inclusão dos valores de **R\$ 720.347,72** (agosto/2022) e **R\$ 2.872.516,49** (Setembro-Dezembro/2023), tanto na parte de acréscimos quanto nas deduções, conforme informação da Divisão de Controle de Folha de Pagto de Magistrados - DCFPM, ID (3456351).

Crítérios

LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

[...]

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de **informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira**, em meios eletrônicos de acesso público; e

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

[...]

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o **regime de competência**, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

Manual de Demonstrativos Fiscais:

Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente, Pág. 552

Nessa linha devem ser incluídas as despesas com pessoal que deveriam ser executadas orçamentariamente no período de referência do demonstrativo, mas que não passaram por essa execução. Ressalta-se que os valores registrados nessa linha devem ser detalhados em notas explicativas. Quando ocorrer a execução orçamentária dos valores aqui registrados, a exclusão das despesas já demonstradas anteriormente também deve ser destacada em nota explicativa.

O objetivo é identificar as despesas com pessoal conhecidas, previstas para serem executadas no exercício, e que deixaram de ser empenhadas. Não se trata da adoção integral do regime de competência para a despesa com pessoal, o que é possível somente por meio dos registros nas contas patrimoniais.

Evidências

1. Informação da Divisão de Controle de Folha de Pagto de Magistrados - DCFPM, id (3456351);
2. Relatório RGF 2º Q-23, id (3503403);
3. Despacho 70596 (3461096).

Causas

1. Ausência de inclusão das informações da Divisão e Controle de Folha de Pagto de Magistrados - DCFPM, conforme id (3456351).

Efeitos Reais

1. Distorção da despesa líquida do mês de agosto/22, no montante de R\$ 1.107.443,19; e
2. Prejuízo à Transparência Fiscal.

Análise da manifestação da unidade auditada

A Divisão de Contabilidade - Dicont apresentou a seguinte manifestação (id 3534335):

[...] a Divisão de Controle de Folha de Pagamento de Magistrados - DCFPM adicionou novo Relatório (3534716), o qual foi considerado na íntegra para a confecção do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º bimestre de 2023 (3534836).

Em relação ao valor de R\$ 1.107.443,19, o mesmo se refere ao período de maio de 2022, ou seja, fora do período do demonstrativo bimestral, que vai de julho de 2022 a junho de 2023. A DCFPM constou o referido valor em nota explicativa tão somente para cumprir com o que está prescrito no [Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF](#), 13ª edição, pg. 553, a saber: "Quando ocorrer a execução orçamentária dos valores aqui registrados, a exclusão das despesas já demonstradas anteriormente também deve ser destacada em nota explicativa".

Portanto, acreditamos que o valor mencionado anteriormente serve unicamente para fins de controle e transparência em relação às deduções e exclusões de despesas que não foram executadas orçamentariamente em demonstrativos anteriores. Não há mais nenhuma ação adicional que esta Dicont precise realizar, exceto por incluir as notas explicativas nos relatórios.

Após análise das informações, verificou-se que a situação não foi confirmada pela unidade, que informa que o valor de R\$ 1.107.443,19 refere-se ao mês de maio/2022, fora do período de competência do RGF em questão. Porém, no Demonstrativo Mensal da Despesa com Pessoal, que compõe o RGF do primeiro quadrimestre/2023, id 3369895, bem como no Demonstrativo Bimestral da Despesa com Pessoal do 3º bimestre/23, aba DADOS, id 3503403, enviados pela Dicont, constam que tal valor refere-se ao mês de agosto/2023, ou seja, dentro do período de competência.

No entanto, a Divisão de Controle de Folha de Pagamento de Magistrados - DCFPM adicionou novo Relatório (3534716), bem como Errata 3557973, com as seguintes informações: "**Onde se lê:** 2º QDM/2022 - Executado orçamentariamente R\$ 1.107.443,19 a título de 1/3 de Férias remanescentes, apuradas em 10/05/2022, restando R\$ 720.347,72 apurados na presente data; **Leia-se:** 2º QDM/2022 - Executado orçamentariamente R\$ 1.107.443,19 a título de 1/3 de Férias remanescentes, apuradas no RGF 1º QDM/2023 (Id 3344192), restando R\$ 727.581,06 apurados na presente data;

Desta forma, a Dicont refez o RGF bimestral, considerando as correções apresentadas pela DCFPM. Assim, a situação foi sanada e o achado desconstituído.

A2 - Divergência no valor da despesa de exercício anterior - DEA.

Situação Encontrada

Após análise das informações das despesas de exercícios anteriores - DEA, conforme id (3461096) e id (3503403), referente ao período de **julho/2022 a junho/2023**, foi constatada divergência no montante de **R\$ 330.120,73**, referente ao período de fevereiro/23 a junho/23, pois o valor apresentado no demonstrativo bimestral da despesa com pessoal, id (3503403) foi de R\$ 225.153.317,22 e no Demonstrativo Mensal da Despesa com Pessoal-RGF 3º Bimestre-23 id (3503220) foi de 225.483.437,95.

Critérios

LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

[...]

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de **informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira**, em meios eletrônicos de acesso público; e

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

[...]

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o **regime de competência**, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

Manual de Demonstrativos Fiscais:

Despesas de Exercícios Anteriores, p. 522

Os valores da despesa com pessoal relativa a despesas de exercícios anteriores, da competência de período anterior ao da apuração, deverão ser deduzidas para fins de cálculo para verificação do cumprimento do limite. Não poderão ser deduzidas das despesas com pessoal as relativas à folha de pagamento, classificadas no Elemento de Despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, que pertencem ao período de apuração (mês de referência e os onze meses anteriores).

As despesas de exercícios anteriores a serem deduzidas referem-se àquelas que, embora tenham sido liquidadas no período de 12 meses considerado pelo demonstrativo, competem a período anterior.

Evidências

1. Relatório RGF 2º Q-23, id (3503403); e
2. Demonstrativo Mensal da Despesa com Pessoal-RGF 3º Bimestre-23 (total total geral (3)), id (3503220).
3. Despacho 70596 (3461096).

Causa

1. Ausência de atualização do Demonstrativo Bimestral da Despesa com Pessoal, id (3461096) e id (3503403), após correções do DEA.

Efeitos Reais

1. Distorção da despesa líquida executada no montante de R\$ 330.120,73 e
2. Prejuízo à Transparência Fiscal.

Análise da manifestação da unidade auditada

A Divisão de Contabilidade - Dicont apresentou a seguinte manifestação (id 3534335) sobre este achado:

Quanto ao achado 2, esta Divisão de Contabilidade - Dicont/DFC/SOF já realizou ajustes de todo o DEA, com foco no período julho de 2022 a junho de 2023, conforme Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º bimestre de 2023 (3534836). Assim, acreditamos que este item já se encontra resolvido.

Outrossim, em cumprimento ao Anexo I da [Instrução n. 046/2020-PR](#), aproveitamos para divulgar a retificação do índice referente ao Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º bimestre de 2023 (3534836), o qual restou apurado em **4,48%**, após retificações referentes aos achados de auditoria.

Onde se lê:

"Outrossim, em cumprimento ao Anexo I da [Instrução n. 046/2020-PR](#), aproveitamos para divulgar a retificação do índice referente ao Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º bimestre de 2023 (3534836), o qual restou apurado em 4,48%, após retificações referentes aos achados de auditoria."

Leia-se: "Outrossim, em cumprimento ao Anexo I da [Instrução n. 046/2020-PR](#), aproveitamos para divulgar a retificação do índice referente ao Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º bimestre de 2023 (3551208), o qual restou apurado em 4,49%, após retificações referentes aos achados de auditoria."

Após análise do RGF retificado, id 3534836, foi constatado que o valor das despesas não executadas orçamentariamente estavam sendo deduzidas em duplicidade, tendo em vista que deduzia pelo total das despesas e também pelo valor do abate teto. Assim, após reunião com a Dicont, foi apresentado nova correção do RGF do 3º bimestre/2023 id 3551208.

Assim, a situação foi sanada e o achado desconstituído.

Quanto às fragilidades do processo de elaboração do relatório de gestão fiscal, a Dicont manifestou o seguinte id (3487895):

[...]

buscando harmonizar as atividades relativas ao Anexo I da [Instrução n. 046/2020-PR](#), bem como adaptar o relatório bimestral para atender ao que está sendo solicitado no Despacho 74547 (3480597), elencamos abaixo alguns itens fundamentais para que possamos dar atendimento a presente demanda:

1. Que o relatório de despesas de exercícios anteriores - DEA, no Siedos, seja adaptado para fornecer as informações consolidadas em formato para uso em planilha eletrônica (Excel), conforme o exemplo abaixo:

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES -DEA

TABELA ANALÍTICA (Para posterior separação por competência mensal)

NATUREZA	DESCRIÇÃO	COMPETÊNCIA	VALOR
2482.3.1.90.92.24	Ressarcimento - DEA	nov/22	212,21
2482.3.1.90.92.17	Férias diferença - DEA	jul/18	617,20
2482.3.1.90.92.15	Atualização monetária - DEA	jul/18	195,25
2482.3.1.90.92.15	Atualização monetária - DEA	set/18	96,17
2482.3.1.90.92.15	Atualização monetária - DEA	abr/19	89,55
2482.3.1.90.92.11	Vencimentos ativos - DEA	dez/21	38,89
2482.3.1.90.92.11	Vencimentos ativos - DEA	dez/21	486,14
2482.3.1.90.92.11	Vencimentos ativos - DEA	jul/22	12,17
2482.3.1.90.92.11	Vencimentos ativos - DEA	ago/22	24,93
2482.3.1.90.92.11	Vencimentos ativos - DEA	ago/22	18,67
2482.3.1.90.92.11	Vencimentos ativos - DEA	set/22	12,45
2482.3.1.90.92.11	Vencimentos ativos - DEA	set/22	18,67
TOTAL			1.822,30

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES -DEA

TABELA SINTÉTICA (Para conferência)

NATUREZA	DESCRIÇÃO	VALOR
2482.3.1.90.92.24	Ressarcimento - DEA	212,21
2482.3.1.90.92.17	Férias diferença - DEA	617,20
2482.3.1.90.92.15	Atualização monetária - DEA	380,97
2482.3.1.90.92.11	Vencimentos ativos - DEA	611,92
TOTAL		1.822,30

2. Que seja alterado o Anexo I da [Instrução n. 046/2020-PR](#) para que os envios de relatórios pelas unidades DCFPM, SGP e DEAGESP sejam realizados da seguinte forma:

a) Enviar até o dia 10/06 o relatório referente ao período de jun/20X1 a mai/20X2;

b) Enviar até o dia 10/07 o relatório referente ao período de jul/20X1 a jun/20X2.

3. Quando a instrução se refere a evolução de índices, que seja considerado o primeiro quadrimestre do exercício atual, comparando-o com o período elencado nas alíneas a) e b) do item 2.

3 - CONCLUSÃO

Tendo em vista as análises das informações apresentadas e dos controles de elaboração do RGF, constatou-se a legalidade e legitimidade de cada parcela deduzida da despesa com pessoal, a observância dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o cumprimento dos limites legal, prudencial e de alerta, sendo os valores computados adequadamente no Demonstrativo da Despesa com Pessoal - 3º Bimestre de 2023 (julho/22 a junho/2023), em observância às orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª Edição.

O objetivo-chave desta avaliação consistiu em avaliar a fidedignidade do índice aferido no 3º Bimestre de 2023, em atendimento ao art. 1º, §1º da [Decisão Normativa](#) n. 2/2019/TCE-RO, de modo a balizar o gestor na tomada de decisão acerca da possibilidade de práticas de atos que tenham o potencial de causar aumento de despesa nos 180 dias de final de mandato.

Assim, o índice do 3º Bimestre de 2023 servirá de parâmetro para análise do gestor acerca da possibilidade de prática de atos no período de vedação, devendo adotar controles sugeridos na Orientação n. 15 / 2023 - GABAUDINT/AUDINT/PRESI/TJRO, id (3499409), tais como:

1. Demonstrativos dos impactos de julho a dezembro, das despesas que incidem sobre o índice de despesa de pessoal, das principais implementações de despesas originadas de 01/jan à 04/jul (ex.: recomposição salarial, gratificação de TIC, nomeações). projeção do índice de despesa com pessoal no 3º quadrimestre;

2. Demonstrativos que evidenciem os efeitos financeiros dos atos praticados e de cópia desses atos, acompanhadas das respectivas motivações;
3. Estimativa de índice isolando os efeitos dos atos anteriores ao período de vedação;
4. Elaborar demonstrativo de compensação (diminuição de outras despesas de pessoal incidentes sobre o RGF) demonstrando matematicamente que o efeito isolado nominal decorrente das nomeações não são decorrentes do ato emitido em período de vedação.

4- PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Com o objetivo de melhorar a qualidade das informações fiscais publicadas e aperfeiçoar os controles internos relacionados ao processo de Gestão Fiscal, recomenda-se:

Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

Departamento do Conselho da Magistratura - DECOM

R1. Solicitar à Siedos, a implementação de relatório no Sistema Egesp, que identifique as despesas de exercícios anteriores - DEA, por competência, com o objetivo de facilitar a identificação dos DEA'S que estão fora do período de apuração do quadrimestre analisado, bem como que o referido relatório seja disponibilizado no formato planilha eletrônica (xls), conforme sugerido pela Dicont/SOF id (3487895);

Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF

R2. Minutar a alteração do Anexo I da [Instrução n. 046/2020-PR](#) e após a deliberação das unidades interessadas, encaminhar ao GGOV, nos termos propostos no despacho da Dicont/SOF id (3487895).



Documento assinado eletronicamente por **SIMARA JANDIRA CASTRO DE SOUZA, Auditor(a)-Chefe**, em 18/09/2023, às 13:55 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON BATISTA SOUSA, Coordenador (a)**, em 18/09/2023, às 14:01 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **TÂNIA MÁRCIA DE LELLIS, Auditor Interno**, em 18/09/2023, às 14:19 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3554550** e o código CRC **A7C102BE**.